



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00066

LEI Nº 1.370, DE 14 DE SETEMBRO DE 1979

" DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE ZONA RESIDENCIAL NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA DELIMITADA E TRANSFORMADA EM ZONA ESTRITAMENTE RESIDENCIAL, A ÁREA DENOMINADA VILA NESRALLA RUBIZ, CIRCUNSCRITA PELAS RUAS THEODORO QUARTIM BARBOSA E AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PLANTA ANEXA, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

ARTIGO 2º - PARA A ZONA RESIDENCIAL, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR, A PREFEITURA MUNICIPAL SOMENTE APROVARÁ PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS, QUANDO SE REFERIR A:

- I - HABILITAÇÕES ISOLADAS;
- II - ESCOLAS;
- III - BIBLIOTECAS;
- IV - MUSEUS; E
- V - ÓRGÃOS PÚBLICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROJETOS, REFERIDOS NESTE



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00067

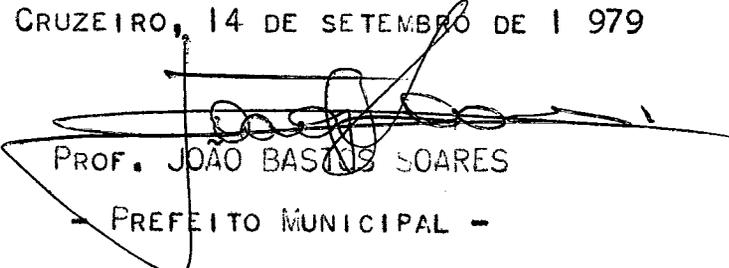
ARTIGO, DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE REQUISITOS:

A - OCUPAR ÁREA NÃO SUPERIOR A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO LOTE, FACULTADA A OCUPAÇÃO SUPLEMENTAR DE 10% (DEZ POR CENTO) DA ÁREA COM EDÍCULAS, DESDE QUE A MESMA EM PROJEÇÃO HORIZONTAL NÃO SEJA SUPERIOR A 100 M² (CEM METROS QUADRADOS); E

B - OBRIGATORIEDADE DE LOCALIZAR A ÁREA A CONSTRUIR NO MÍNIMO 3 (TRES) METROS DA RUA PRINCIPAL.

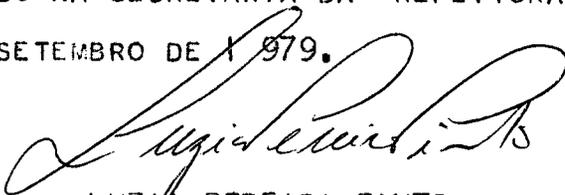
ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 14 DE SETEMBRO DE 1979


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 14 DE SETEMBRO DE 1979.


LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -



PROCURADORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 1997/79

Livro 414 Fls. 061

Data 26.09.1979

Responsável

Ofício nº 091/79 - PROJUR -

CRUZEIRO, 25 DE SETEMBRO DE 1979

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A V. EXCIA.,
A FIM DE ENCAMINHAR CÓPIA DAS LEIS Nº 1.365, 1.366, 1.367, 1.368,
E 1.369, E 1.370.

NA OPORTUNIDADE RENOVO OS MEUS PROTESTOS DE ELE
VADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

Exmo. Sr. Dr.

PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP.